

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES.

GAB18/AFGR
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROPOSTA N°: 01/2024

ALYSSON F. G. REIS, vereador com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste com base no Art. 111 e 206 do Regimento Interno apresentar **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** que *concede* o **TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE** ao senhor **FAGNER DELEVEDOVE** e dá outras providências.

10

I – DA JUSTIFICATIVA

Nascido no dia 03 de agosto de 1985, em Nova Venécia, filho mais novo de três de Valdir Delevedove (*in memoriam*) e Marli Futia Delevedove. Com apenas um mês de idade, partiu de ônibus com sua mãe e irmãos em destino à Rondônia – denominada, nos anos 90, como “A cidade do Ouro”. Seu pai já havia ido um pouco antes, em busca da realização de um sonho: crescer e se estabelecer como garimpeiro naquela região – algo que nunca chegou verdadeiramente a acontecer.

Fagner morou até os oito anos de idade na cidade de Jarú, em Rondônia. Seu retorno, juntamente com sua mãe e irmãos para o Espírito Santo se deu em 1994, em virtude do trágico falecimento de seu pai, assassinado brutalmente com seis disparos de arma de fogo, no dia 1º de maio do mesmo ano. D Marli, então viúva aos 32 anos, escolheu São Gabriel da Palha, a cidade do “Café Conilon” para reconstruir sua vida e se dedicar a cuidar e criar seus três filhos homens, ainda meninos.

Fagner, por ser o mais novo, ficou por algum tempo morando em São Roque da Terra Roxa-ES aos cuidados de sua avó materna, D. Odeth



Bianchi - italiana no sangue -, enquanto sua mãe batalhava junto aos seus outros dois irmãos, num bar adquirido, agora fonte de renda e de todo o sustento da família. Mais tarde, aos 15 anos, Fagner já morava com sua mãe, que não importando as circunstâncias, sempre lutou para dar aos seus três filhos o melhor que pode, até que eles pudessem seguir por si suas próprias vidas.

Aos 20 anos, morando em Vitória-ES, Fagner conheceu sua amada esposa Renata Delevedove, que o apresentou a Jesus Cristo. Uma novo mundo, uma nova realidade de vida surge para si, como um convite à chance de viver uma nova vida, onde sonhos e realizações neste mundo seriam possíveis de serem desfrutados. Casou-se com Renata na cidade de São Mateus em 2008, aos 21 anos, e no decorrer de seus 16 anos casados, construíram uma linda família com quatro filhos: João, André, Alice Vitória e Pedro.

Em 2009, Fagner chegou a Linhares!

Aqui, Fagner atua há 15 anos como empreendedor no ramo de ar condicionado, onde já resolveu muitos problemas de ar condicionado para pessoas, empresas, instituições e organizações, inclusive para essa nossa casa - Câmara Municipal.

Além de sua atuação profissional, Fagner lidera os Homens de Honra na Igreja Evangélica Batista de Linhares – IEBL, onde congrega desde que aqui chegou, sendo liderado pelo pastor Jabes Menezes de Oliveria. Sua missão principal consiste em contribuir para o reposicionamento de homens em sua essência divina, em seu sacerdócio, em sua hombridade e em seu caráter, auxiliando-os no firmamento do caráter de Cristo em suas vidas. Para Fagner, “quando um homem muda, tudo muda ao seu redor!”.

Este é Fagner Delevedove: Um homem simples - na verdade um improvável -, que tem vivido grandes coisas por conta da fidelidade, da graça e do amor do meu Deus! Esse sou eu, hoje, mais do que nunca, um cidadão linharensense! Com muito orgulho!”

II – DA PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO OBJETO

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo não



restando dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

A concessão de títulos honorários, de acordo com o artigo 206 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares se faz via decreto legislativo alicerçado nos art. 111 e 206, senão vejamos:

Art. 111. Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas Comissões, da Mesa Diretora e da Presidência tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:

d) decreto legislativo;

Art. 206 A concessão de títulos de cidadão honorário, bem como as demais honrarias ou homenagens a personalidades ou entidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no País, comprovadamente dignos da honraria, concedidas através de Decreto Legislativo, observará o disposto neste Regimento Interno, além de obedecer às seguintes regras:

(...)

3C



Portanto o projeto aqui apresentado atende os quesitos de regimentais e constitucionalidade pertinentes a espécie.

III – DO PROJETO

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão linharenses, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedido o “título de cidadão linharenses” a personalidade de:
FAGNER DELEVEDOVE.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua aprovação.

4C

Linhares/ES, 28 de junho de 2024.

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390033003900360033003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em **28/06/2024 16:46**

Checksum: **DEDF8EE60A902F709D7F78C9C9B598CED6496B427B8D5194BCD9AAE5046E856C**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390033003900360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.